

Termo de Referência 202/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
202/2024	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	MARCELO ASSIS DE ALMEIDA	06/09/2024 16:06 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23411.014125/2024-66

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de seguro patrimonial com cobertura básica e acessória contra: danificações ou perda total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, tempestade, vendaval, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado do imóvel do Campus Londrina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IPFR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de seguro patrimonial com cobertura básica e acessória contra: danificações ou perda total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, tempestade, vendaval, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado do imóvel do Campus Londrina.	13943	Serviço	1 (uma) Apólice de Seguro (Vigência: 12 meses)	R\$ 6.629,00	R\$ 6.629,00
						R\$ 6.629,00

1.2. Os dados utilizados para a composição de preços do presente Termo de Referência são os que seguem:

LOCAL DE RISCO 1:

RUA JOAO XXIII, 600 - JUDITH - LONDRINA/PR - CEP: 86060-370

VALOR EM RISCO DECLARADO	R\$20.000.000,00
COBERTURAS ADICIONAIS SUGERIDAS	VALORES
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO	R\$20.000.000,00 R\$200.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R\$100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO E FURTO QUALIFICADO	R\$10.000,00 R\$300.000,00 R\$50.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R\$200.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	
TUMULTOS/GREVE/LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS	
VENDAVAL, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO	R\$200.000,00
CUSTO UNITÁRIO	R\$4.454,24
FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS	VALORES
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$750,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$750,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO E FURTO QUALIFICADO: 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$500,00
QUEBRA DE VIDROS: 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$1.000,00 R\$500,00
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$750,00
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	

TUMULTOS/GREVE/LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS: 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$ 1.000,00
VENDAVAL, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$ 1.000,00

LOCAL DE RISCO 2:**AVENIDA DA LIBERDADE, 855 - CARNASCIALLI LONDRINA/PR - CEP: 86077080**

VALOR EM RISCO DECLARADO	R\$ 10.000.000,00
COBERTURAS ADICIONAIS SUGERIDAS	VALORES
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO	R\$ 10.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO E FURTO QUALIFICADO	R\$ 100.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 10.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	R\$ 20.000,00
TUMULTOS/GREVE/LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS	R\$ 200.000,00
VENDAVAL, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO	R\$ 200.000,00
CUSTO UNITÁRIO	R\$ 2.174,76
FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS	VALORES
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$ 750,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$ 750,00
	R\$ 500,00

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO E FURTO QUALIFICADO: 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de QUEBRA DE VIDROS: 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	1.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	500,00
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	750,00
TUMULTOS/GREVE/LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS: 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	1.000,00
VENDAVAL, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	1.000,00

TOTAL: R\$ 6.629,00

1.3. As franquias citadas acima serão Franquias Dedutíveis.

1.3.1. Deverão ser deduzidos dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, os valores referentes a Franquia / Participação Obrigatória do Segurado.

1.4. Atualmente, o Campus Londrina do IFPR **possui apólice de seguro N° 01.18.0025093.000000**, com data de vencimento em 17 de outubro de 2024.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela constante do Item 1.1.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado conforme Termo de Contrato.

1.9. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como não continuado.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros.

2.2. Trata-se de obrigação da Administração zelar pela preservação dos bens públicos sob sua tutela, reforça-se a necessidade da contratação de seguro predial, prevenindo-se de eventuais prejuízos causados pela ocorrência de incidentes que possam causar dispêndio ao erário.

2.3. Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público e diante da necessidade de zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade, buscamos atender à recomendação de contratar seguros para a cobertura e proteção dos bens da Administração Pública. A contratação de seguro predial proporciona segurança para o ente público no caso de danos causados por

intempéries. A presente contratação possibilitará garantia e maiores eficiência e celeridade na recuperação e ressarcimento de eventuais danos às instalações da Unidade. Da mesma forma se aplica a possíveis roubos de bens e acervo, danos e estragos na rede elétrica, vidros, dentre outros. Há que destacar a relevância da contratação ao considerar os custos e riscos envolvidos, que são mínimos quando comparados aos valores orçamentários e financeiros dispendidos na reparação de quaisquer danos em caso de ocorrência de sinistros sem a devida cobertura de seguro.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10652179000115-0-000006/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 327

IV) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

V) Identificador da Futura Contratação: 154699-90009/2023

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, considerando os fluxos procedimentais e diretrizes de planejamento constantes no Calendário de Compras e Licitações Institucional do IFPR como Demanda Local. Todas as especificações do objeto, condições de fornecimento e demais obrigações estarão descritas no Termo de Referência.

3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição, de seguro predial decorre da necessidade de assegurar as condições da edificação, imóveis e móveis pertencentes ao campus no que se refere à riscos de incêndio, incluindo a cobertura para incêndios provocados por danos elétricos, queda de raio e explosão de qualquer natureza, bem como proteger o patrimônio público (imóveis e móveis).

4.1.1. A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar as seguintes comprovações:

4.1.1.1. Certidão de Administradores, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove a inexistência de pendências perante ao referido órgão.

4.1.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objetivado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária específicas no contrato social vigente.

4.1.1.2.2. Todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), deverão ser disponibilizadas à Administração.

4.1.2. A Contratada deverá emitir Apólice de Seguros contra eventuais danos causados por sinistros previstos no objeto da presente contratação (de acordo com o disposto no Edital do Pregão e seus Anexos), cujos prejuízos possam causar enorme dispêndio ao erário, bem como seus respectivos conteúdos.

4.1.2.1. A apólice de seguro deverá conter ainda:

4.1.2.1.1. A discriminação, por item, dos bens cobertos pelo seguro, cujos valores em riscos constam no Item 1.2 deste Termo de Referência.

4.1.2.1.2. A contratação se fará na forma de 1º Risco Relativo para a Cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e a 1º Risco Absoluto para as demais coberturas., deduzidas as franquias constantes neste Termo de Referência.

4.1.2.1.3. A vigência da apólice de seguro, que deverá ser de 12 (doze) meses.

4.1.2.1.4. O valor do prêmio total.

4.1.2.1.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

4.1.2.1.5.1. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado poderá estar inclusa nas condições gerais do seguro, desde que devidamente detalhados.

4.1.3. A Contratada deverá atender a todas as legislações pertinentes ao objeto a ser contratado.

4.1.4. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

4.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço objetivado.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da Contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. Não haverá o fornecimento que mão de obra exclusiva na contratação objetivada ou possível prejuízo ao patrimônio público que justifique a obrigatoriedade da garantia contratual.

Vistoria

4.5. Fica facultado à empresa interessada em participar desta Contratação, mediante prévio agendamento junto a Seção de Compras e Contratos pelo e-mail compras.londrina@ifpr.edu.br, no horário **das 09h às 17h**, a realizar vistoria nas instalações do IFPR Campus Londrina nas Unidades Centro e Norte.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens – imóveis e móveis – a serem segurados, os valores das coberturas até os limites definidos no presente instrumento ou, na ocorrência de prejuízos parciais, até o limite do valor apurado na avaliação pericial.

5.1.2. A Seguradora deverá entregar à Contratante, no prazo até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato.

5.1.3. A Apólice de Seguro de bens móveis e imóveis deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

5.1.4. A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

5.1.5. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante endosso, sem repasse de custos adicionais à Contratante.

Local da prestação dos serviços

UNIDADE		LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Campus Londrina Unidade Centro	Rua João XXIII, 600 - Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR
2	Campus Londrina Unidade Norte	Avenida da Liberdade, Nº 855 conjunto Ruy Virmond Carnascialli, zona norte da cidade – Londrina - Paraná CEP: 86077-080

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Contratação de seguro empresarial predial para as instalações do IFPR Campus Londrina contra incêndio, vendaval, granizo, roubo, danos elétricos, dentre outros, conforme descritivo, condições e coberturas detalhadas:

Campus Londrina Unidade Centro

20,000,000,00

Incêndio

200,000,00	Danos Elétricos
200,000,00	Tumultos
200,000,00	Vendaval
50,000,00	Roubo/furto de Bens
10,000,00	Quebra de Vidros
300,000,00	Responsabilidade Civil
200,000,00	Perda de Aluguel

Campus Londrina Unidade Norte

10,000,000,00	Incêndio
100,000,00	Danos Elétricos
200,000,00	Tumultos
200,000,00	Vendaval
20,000,00	Roubo/furto de Bens
100,000,00	Equipamentos eletrônicos com Roubo
10,000,00	Quebra de Vidros
100,000,00	Responsabilidade Civil

5.4 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO BEM:

Seguro empresarial predial para o IFPR Campus Londrina com cobertura para incêndio, raio, explosão, vendaval, danos elétricos, subtração de bens, materiais, equipamentos eletrônicos e de laboratório, responsabilidade civil e quebra de vidros.

Descrição:

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

Área de atuação: Ensino, pesquisa, extensão e inovação, relacionados ao Ensino Médio e Técnico/ Ensino Superior/ Pós-Graduação/Cursos EAD/Cursos FIC

Valor Total Estimado Bens Unidades IFPR Campus Londrina: 7.737.106,25.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.15. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.16. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

6.17. O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Ao caso concreto, não se aplicam critérios de Medição de Resultados (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços contratados, via apólice.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços objetivados, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. A contratação objetivada não será exclusiva a microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.2.1. Justifica-se a não exclusividade a microempresas ou empresas de pequeno porte:

8.2.1.1. Considerando a natureza do serviço que se pretende contratar não permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 24 do Decreto-Lei nº 73/66, combinado com o art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123 /06 e art. 10, inciso I do Decreto nº 8.538/15, não se aplicam as regras de favorecimento a microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. **Comprovante de regularidade** da Licitante perante a **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**.

8.13. **Certidão de Administradores**, emitida pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, que comprove a inexistência de pendências perante ao referido órgão.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

8.22.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnico-Operacional

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para a prestação do serviço objetivado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.26. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.28. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.30. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.629,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.629,00 (Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais) , conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União 2024.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26432/154699;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) PI : LFUNCP0100N

IV) PTRES: 231414

V) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO ASSIS DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 10:28:48.

WESLEY DELALIBERA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 10:48:56.

JEAN CARLOS MENDES DA ROCHA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 15:34:10.

REINALDO BENEDITO NISHIKAWA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 16:02:54.